



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 658, DE 12 DE JULHO DE 2005

“Altera a Lei Municipal nº 135, de 30 de junho de 1995, e dá outras providências”.

Autor: Vereador Joselito Alves de Oliveira

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 5ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de junho deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica criado um inciso, que será o quarto, junto ao artigo 10 da Municipal n.º 135/95, que terá a seguinte redação:

Art. 10.

IV - possuírem carrinhos ou similares aptos, nos termos das bases e especificações definidas em decreto municipal.

Parágrafo único. No caso de comércio de lanches, porções e espetos que devam ser manipulados com a utilização de chapas quentes, deverá o carrinho ou similar estar de acordo com a legislação vigente que trata a questão da vigilância sanitária.

Art. 2.º Fica autorizado o comércio de lanches, porções e espetos fritos ou assados na hora, desde que o ambulante possua equipamento em ordem definido por decreto.

Parágrafo Único. O comércio previsto no caput poderá ser feito em carrinho devidamente adaptado para tal fim, podendo o produto ser feito em chapa a gás, eletricidade ou carvão, observando-se as garantias de segurança e higiene pertinentes.

Art. 3.º. O horário normal de funcionamento do comércio ambulante será das 08:00 às 20:00 horas, todos os dias, sendo que nos períodos de feriados, e nos meses de janeiro, fevereiro (até o carnaval), julho e dezembro, o período pode ser estendido mediante pedido formal do interessado.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 4.º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei por decreto no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5.º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 12 de julho de 2.005. *(PA n° 5111/05)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município